



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N.º **PL 2956 /2002**
(Do Deputado **WASNY DE ROURE**)

Em 23 ^{LIDO} / 4 / 02

Assessoria de Plenário
Declara a Associação dos Artesãos de Taguatinga entidade de Utilidade Pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada como entidade de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Taguatinga.

Art. 2º - A entidade referida no artigo anterior deve protocolizar, perante o órgão competente do Poder Executivo, o pedido de declaração de utilidade pública, instruindo-o com a documentação necessária para publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

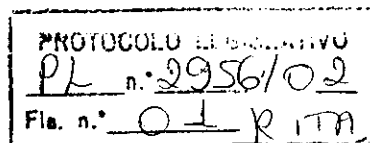
A Associação dos Artesãos de Taguatinga é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 00556399/0001-91. Fundada em 1977, a Associação congrega atualmente mais de 400 associados, dos quais cerca de 250 trabalham ativamente como artesãos. Ninguém pode desconhecer que o trabalho desenvolvido pelos artesãos é uma das mais legítimas formas de manifestação de nossa cultura popular, merecendo, por isso mesmo e pelo grande alcance social de suas atividades, o mais completo e absoluto apoio por parte dos órgãos governamentais.

O Projeto de Lei ora apresentado se insere dentro desse esforço coletivo de valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido pela Associação dos Artesãos de Taguatinga, que, ao longo de toda a sua existência se transformou num verdadeiro baluarte em defesa dos interesses dos artesãos, tornando-se uma referência para todos aqueles que atuam na área do artesanato. Deve merecer o reconhecimento de todos o trabalho de mobilização e participação popular, que procura incentivar o sentimento de cidadania de seus associados e das pessoas que são beneficiadas pelos cursos e outras atividades oferecidas pela entidade.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de abril de 2002.

Deputado **WASNY DE ROURE**



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 24 / 04 / 02.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário